



CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

PRESIDENTE: Emmanuel Luis Magni

RELATOR: Ederson Porsch

MEMBRO: Claudir Sonemann Feijó

PROJETO DE LEI Nº 039/2020

Parecer (com base no Regimento Interno: Arts. 65 e 66).

1. EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA:

Fixa os subsídios dos Vereadores e do presidente da Câmara Municipal de Canarana.

2. CONCLUSÃO DO RELATOR

Parecer do relator é favorável a restação do projeto, pois o mesmo atende os requisitos legais e constitucionais.

3. DECISÃO DA COMISSÃO:

a) Votam pelas conclusões do relator os Vereadores:

☒ Emmanuel ☒ Claudir

b) Votam contra as conclusões do relator os Vereadores:

☐ Emmanuel ☐ Claudir

c) O Parecer da Comissão é

☒ Favorável ☐ Contrário

Sala de Sessões, 13 de Agosto de 2020.


Presidente


Relator


Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA

ESTADO DE MATO GROSSO

PJ N° 28/2020/CM

Expediente: Projetos de Lei 039 e 040 de 2020

Solicitante: Comissão de Economia e Finanças.

PARECER JURÍDICO REFERENTE AOS PROJETOS :

PROJETO DE LEI N° 039 DE 15 DE JUNHO DE 2020

Fixa os subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal de Canarana.

PROJETO DE LEI N° 040 DE 15 DE JUNHO DE 2020

Fixa o subsídio mensal do Prefeito, vice-prefeito e secretários municipais, e fixa remuneração de férias do Prefeito e férias e décimo terceiro dos Secretários Municipais do Município de Canarana - MT e dá outras providências

I. ANÁLISE JURÍDICA

Em análise aos Projetos de Lei, primeiramente, cumpre dizer que são considerados agentes políticos municipais o Prefeito, o Vice- Prefeito e os Secretários Municipais, os quais tem sua espécie remuneratória dada através de subsídio.

É indispensável, que a fixação do subsídio dos agentes políticos observe a edição de lei, em data anterior as eleições.

O subsídio dos agentes políticos municipais deve ser fixado por lei, por iniciativa da Câmara Municipal, em cada legislatura para a subsequente, com observância do princípio da anterioridade, fixado no artigo 11 da Constituição do Estado.

CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA

ESTADO DE MATO GROSSO

V - subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõem os artigos 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I; (Redação dada ao inciso pela Emenda Constitucional nº. 19, de 04.06.1998, DOU 05.06.1998).

VI - o subsídio dos Vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subsequente, observado o que dispõe esta Constituição, observados os critérios estabelecidos na respectiva Lei Orgânica e os seguintes limites máximos:"

Portanto, verifica-se que no presente caso, tal como apresentada, os projetos de lei estão norteados de legalidade, não apresentando vícios formais e materiais.

II. CONCLUSÃO

Diante do exposto, entendo que os projetos de Lei, atendem aos requisitos legais e constitucionais, estando aptos a serem analisados pelos Nobres Edis.

Frise-se, ainda, que após a aprovação dos projetos de lei legislativa, por força do disposto no art. 29, incisos V e VI, c/c art 37, inciso X, todos da Carta Federal, necessário a sanção do Prefeito Municipal.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Canarana – MT, 12 de agosto de 2020.

Angélica Liêse Leobet
OAB/MT 26.307/B